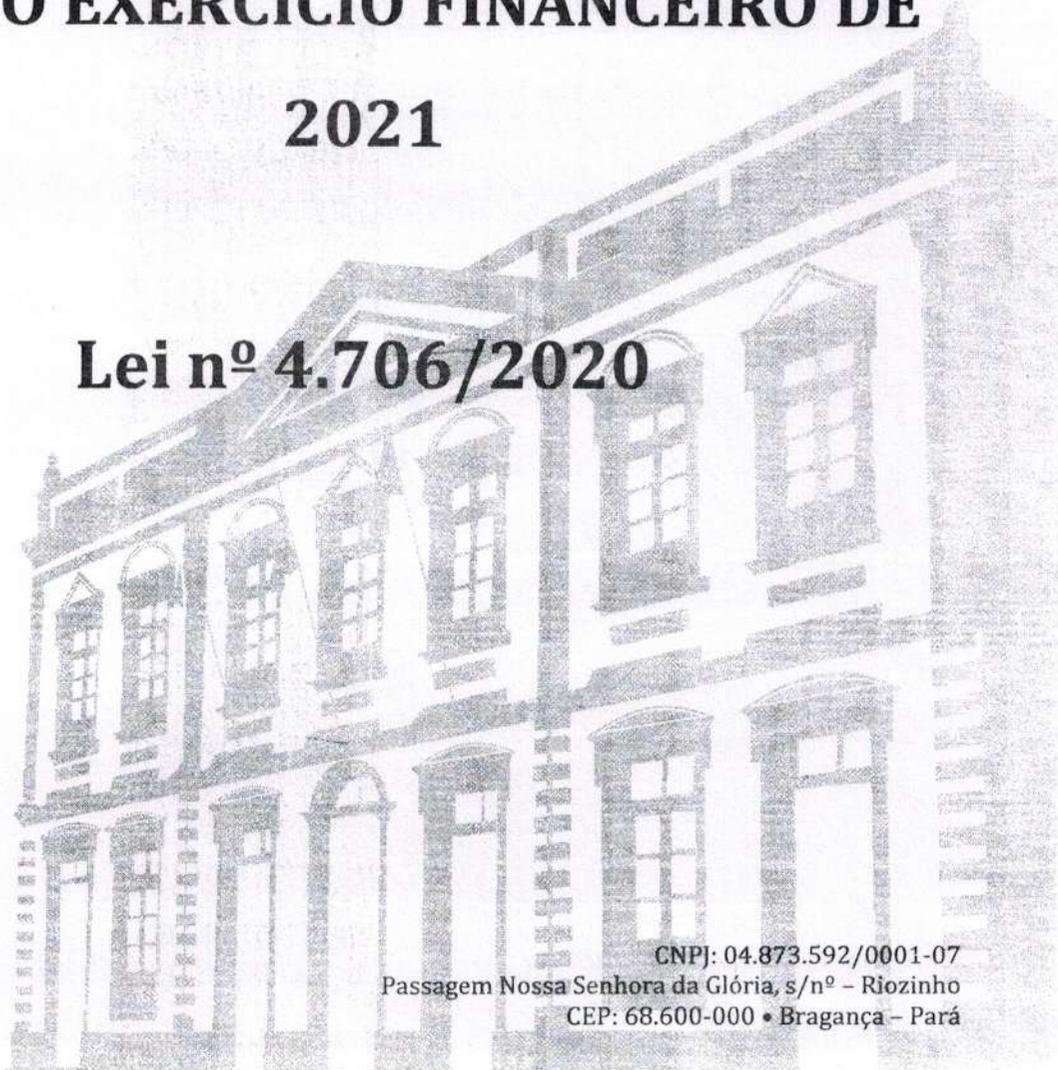




MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021

Lei nº 4.706/2020





LEI Nº 4.706/2020, -

DE 09 DE JULHO DE 2020.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Municipal nº 4.578, de 21 de dezembro de 2017, Plano Plurianual 2018/2021, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do município de Bragança, Pará, que compreenderão os seguintes capítulos:

- I – Das Prioridades, Ações, Metas e Projetos da Administração;
- II – Da Organização e Estrutura dos Orçamentos Fiscal e Social;
- III – Das Diretrizes Gerais para elaboração e execução dos Orçamentos e suas alterações;
- IV – Das Disposições relativas às despesas do Município com Pessoal;
- V – Das disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI – Da Dívida Pública;
- VII – Das disposições finais.

§ 1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Metas Fiscais;
- b) Riscos Fiscais;
- c) Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas;
- d) Despesas;
- e) Resultado Primário de Nominal;
- f) Montante da Dívida.



§ 2º As diretrizes previstas no caput deste artigo atendem aos dispositivos constitucionais e também ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto na Lei Orgânica deste Município, também, sendo observadas as instruções contidas na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, com suas posteriores alterações pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Capítulo I
DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º-As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 serão elaboradas de acordo com as seguintes diretrizes do plano de governo:

- I – compartilhamento de recursos;
- II – gestão aberta;
- III – inovação;
- IV – simplificação.

Art. 3º O anexo – Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade, físico e financeiro, desta Lei estabelece as prioridades, os programas, as ações, as metas e os projetos da Administração para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. As prioridades, as ações, as metas e os projetos, incluídos nesta lei terão os recursos incluídos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação de despesas, entretanto, os projetos em andamento terão precedência sobre os novos projetos.

Art. 4º Quando da elaboração do Projeto de Lei relativo à Proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 2021, os quantitativos e os valores estabelecidos nos anexos desta Lei não se constituem em limite de programação, podendo ser alterados para mais ou para menos, no que couber aos Poderes Legislativo e Executivo.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:



I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021;

II – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – Atividade: ferramenta de programação para alcançar a finalidade de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção, às quais se vinculam.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Os grupos de despesas mencionados no caput deste artigo são os especificados a seguir:

- I – grupo 1 – pessoal e encargos sociais;
- II – grupo 2 – juros e encargos da dívida;
- III – grupo 3 – outras despesas correntes;
- IV – grupo 4 – investimentos;
- V – grupo 5 – inversões financeiras;
- VI – grupo 6 – amortização da dívida.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, dos Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações e



Consórcios instituídos e mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema de Contabilidade Público Municipal através do serviço de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º-Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas que recebem recursos do Município sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º-A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

Art. 8º São fontes do orçamento fiscal:

- I – receitas tributárias;
- II – receitas de contribuições;
- III – receita patrimonial;
- IV – receita agropecuária;
- V – receita industrial;
- VI – receitas de serviços;
- VII – transferências correntes;
- VIII – outras receitas correntes;
- IX – operações de crédito;
- X – alienação de bens;
- XI – amortização de empréstimos;
- XII – transferências de capital;
- XIII – outras receitas de capital.

Art. 9º São fontes do orçamento da seguridade social, os recursos provenientes de:

- I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- II – transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;
- III – transferências do orçamento fiscal, oriundas da receita resultante de impostos conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- IV – transferências do orçamento fiscal, a título de contrapartida para os fundos



e consórcios municipais de natureza social.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – às ações como de educação, saúde e assistência social;
- II – às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;
- III – ao atendimento dos programas de alimentação escolar – PNAE e transporte escolar - PNATE;
- IV – ao pagamento de precatório judicial;
- V – ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- VI – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII – ao atendimento das operações relativas à dívida do Município;
- VIII – ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Municipal, por Poder e dos demais órgãos independentes;
- IX – às despesas com servidores, de natureza suplementar, como auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-transporte, assistência Pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no inciso IX deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso IX deste artigo fica condicionada a informação do número de beneficiados nos respectivos produtos.

§ 3º Além do disposto no inciso I, obrigatoriamente será incluído no orçamento da seguridade social, no Fundo Municipal de Saúde, projetos, atividades/ações que visem Implantar a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista.

Art. 11. O projeto de lei da proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo observará além das demais disposições constitucionais e



legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, constituindo-se de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por Unidade Orçamentária;
- IV – anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo I, que constitui o anexo de metas fiscais integrante desta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando-as em subitem;
- II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III – evolução da despesa, segundo a categoria econômica e os grupos de despesa;
- IV – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupos de despesa e origem dos recursos;
- V – despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder e órgão, segundo os grupos de despesa;
- VI – despesa por função e órgão, segundo a categoria econômica;
- VII – despesa por programa e órgão, segundo a categoria econômica;
- VIII – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a categoria econômica;
- IX – resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupos de despesa;
- X – evolução da despesa do Tesouro por Poder, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I – análise da situação socioeconômica do Município e financeira da



administração pública, com indicação das perspectivas para 2021 e suas implicações na proposta orçamentária;

II – justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III – demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e dos demais Órgãos Independentes, no que couber a cada um, farão publicar por meio de sistema veículo de publicidade oficial do município ou em seus quadros de avisos, ao menos:

a) estimativa da receita:

1 – orçamentária;

2 – orçamentária líquida, para efeito de apuração das cotas dos Poderes constituídos e dos demais órgãos independentes;

3 – corrente líquida, para efeito de cálculo dos limites para as despesas de pessoal;

b) os limites orçamentários fixados para o Poder Legislativo, Executivo e demais Órgãos Independentes;

c) o projeto de lei orçamentária e seus anexos;

d) a lei orçamentária anual;

e) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



f) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

g) o relatório mensal da arrecadação, discriminando por fonte e subitem da receita do Tesouro Municipal, até o último dia útil do mês subsequente;

h) cumprir em tempo real às determinações preconizadas na Portaria N° 549, de 07 de agosto de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional concernente às informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a disponibilização no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, e demais rotinas constantes da citada Portaria;

i) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual - 2018/2021.

Art. 14. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será elaborada com estrita observância aos seguintes princípios

I – para estimativa das receitas:

a) tributária: inflação prevista com base no Índice Geral de Preços - IGP;

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) transferidas pelo Estado: de acordo com as estimativas da SEFA;

d) demais receitas: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e índice de acordo com o fator gerador;

II – para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1 – variação do salário mínimo;

2 – crescimento vegetativo dessa despesa;

3 – alterações nas estruturas de cargos e salários da Administração Pública Municipal, aprovadas em lei;

4 – previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5 – contribuição patronal para a previdência social geral;

6 – variação decorrente da observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder e dos demais Órgãos Independentes;

b) da dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que nortearam as cláusulas contratuais;



c) dos débitos de precatórios, conforme determinação do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FGV;

d) demais despesas:

1 – obras: com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas;

2 – contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;

3 – energia, telefonia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços;

4 – despesas judiciais dos serviços e atos forenses: pelo INPC;

5 – outros itens: quando couber, o índice geral de preços.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. A elaboração do projeto de lei orçamentária, a aprovação e a sua execução devem buscar a obtenção de superávit primário, conforme previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 16. Na programação dos investimentos em obras da administração pública municipal, os projetos em andamento e quando contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, estes terão precedência sobre os novos projetos, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Quando os novos projetos preencherem os requisitos da legislação vigente e tiverem garantia de participação de parcerias para suas execuções não terão nenhuma implicação do que trata este artigo.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I – obras em andamento: aquelas já iniciadas e, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2020;

II – despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo município indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação e assistência social.

Art. 17. As transferências voluntárias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de



cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de celebração de convênio entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I – do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 18. A administração pública municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, outros auxílios financeiros a pessoas físicas e materiais de distribuição gratuitos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições – dotações destinadas a atender despesas, às quais, não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços, e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como, as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde, observando-se o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;-

III – auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

IV – outros auxílios financeiros a pessoas físicas – dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, passagens intermunicipais e interestaduais;

V – material de distribuição gratuita – dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, kit uniforme



para estudantes da rede pública municipal, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

§ 2º Os recursos públicos destinados a atender pessoa física comprovadamente carente, para fins do disposto neste artigo, podem corresponder tanto moeda em espécie como a bens materiais e serão classificados nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

§ 3º Se a destinação de recursos públicos a entidades, organismos e associações nacionais não estiver amparada em lei específica, devem ser identificadas pela Unidade Orçamentária, no termo de convênio, a finalidade e a importância para o setor público.

Art. 19. À lei orçamentária, conforme dispõe o art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, contera reserva de contingência constituída de:

I – categoria de programação específica;

II – no máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2021;

III – utilização para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e caso não se configure os passivos contingentes fica autorizado no ultimo quadrimestre do exercício o uso da referida reserva para o reforço das demais dotações orçamentárias.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Governo Federal.

Art. 21. Os documentos que a Justiça do Trabalho encaminhará a Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2020, relacionados aos débitos de precatórios deverão ser incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art.100, §1º da Constituição Federal discriminada por poder e órgão da administração, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado.



Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Controle Interno juntamente com a Procuradoria Jurídica aferir os precatórios da administração direta, autarquias, fundos e fundações do Poder Executivo Municipal e Consórcios Públicos criados por lei específica.

Art. 22. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I – a apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de-2000;

III – a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. Para que os recursos públicos sejam aplicados, devem ser observado pelos Poderes Legislativo, Executivo e pelos demais Órgãos Independentes, as normas e medidas de racionalização de custos dos insumos, produtos e processos dos serviços públicos.

Parágrafo único. As normas e medidas referidas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Controle Interno Municipal.

Art. 24. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para autarquias e fundações terão o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais observadas a natureza de cada ente.

Art. 25. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será elaborada priorizando o cumprimento dos índices de aplicação em Educação conforme determina o art. 212 da Constituição Federal, bem como de Saúde, na forma prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 26. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 ao Poder Executivo, a fim de consolidação, até 30 de julho de 2020, detalhada até o nível de elemento, em valores constantes e correntes, observando o art.29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 27. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será encaminhada para apreciação da Câmara Municipal até 30 de setembro de 2020.

Art. 28. As propostas de modificação ao projeto de lei orçamentária devem observar rigorosamente o disposto no art. 166 da Constituição Federal.



Seção II Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

- I – sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II – para pagamento de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica;
- III – para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a outras esferas de Governo e, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Seção III Da Execução

Art. 30. A execução orçamentária, financeira e patrimonial será registrada no sistema informatizado de controle do Município.

Parágrafo único. Ficam obrigados aos demais órgãos independentes, a utilização do mesmo sistema de contabilidade usado pela Prefeitura, para fins de consolidação.

Art. 31. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social devem ser registradas contabilmente por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

- I – receita – no mês e dia em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II – folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- III – fornecimento de material – pela data da entrega;
- IV – prestação de serviço – pela data da realização;
- V – obras – na ocasião da medição.

Art. 32. A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até trinta dias após:

- I – a publicação da lei orçamentária, para o primeiro quadrimestre;
- II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.



Art. 33. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e os demais Órgãos Independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I – proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II – comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais,

serviço da dívida, vinculação à Educação e à Saúde;

IV – conservação dos recursos das contrapartidas municipais aos convênios firmados;

V – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

VI – observância às despesas obrigatórias de caráter constitucionais ou legais do Município.

Art. 34. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais à apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais recolherão aos cofres do Poder Executivo, via conta bancária, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retidos na fonte, respectivamente, até o último dia do mês gerador da receita.

Parágrafo único. O descumprimento do que trata este artigo importará em apropriação indébita por parte dos ordenadores de despesas.

Art. 35. Os valores das despesas de cada projeto, atividade e operações especiais, constantes da proposta de orçamento anual a ser encaminhada a apreciação do Poder Legislativo, terão seus detalhamentos, no mínimo, por elementos, conforme previsto no art. 15, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 36. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, bem como, os Fundos Especiais, na forma do que prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal observada as





normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por esta lei e na lei do orçamento para o exercício de 2021, autorizados a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo assim como os Fundos Especiais, quando necessário, poderão a abrir novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesas, via ato administrativo quando da execução orçamentária de 2021.

§ 2º As autorizações do que trata este artigo não implicarão no percentual de suplementação definido na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

§ 3º Para fins do disposto do art. 36 desta Lei considera-se:

I – transposição: é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – remanejamento: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir;

III – transferência: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 37. Os Poderes, Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias, quando da execução orçamentária ficam autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de crédito suplementar, em até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral das despesas fixadas na lei do orçamento para o exercício financeiro de 2021, na forma dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente.

§ 1º Se no decorrer do exercício financeiro de 2021, a inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha a substituí-lo, a cada quadrimestre, ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento), os Poderes Legislativo e Executivo, opcionalmente, através de decreto, poderão atualizar suas dotações fixadas por esta lei, na mesma proporção da inflação apurada do período.

I – a atualização do que trata este parágrafo não contará para o índice de suplementação previsto neste artigo.



§ 2º Se o Poder Legislativo por ocasião de abertura de crédito suplementar não tiver dotação orçamentária suficiente solicitará ao Poder Executivo que deverá atendê-lo na forma da legislação em vigor.

Art. 38. Os recursos do Tesouro Municipal, destinados ao atendimento nas ações e serviços públicos de saúde serão integralmente programados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Seção IV Da Avaliação

Art. 39. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021, financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Controle Interno e outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação do que trata o caput deste artigo, para o Poder Legislativo e demais Órgãos Independentes fica condicionada a implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 40. No exercício financeiro de 2021 a despesa total do Município com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, e as condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar.

Art. 41. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrem no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de



servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 42. Os Poderes, Executivo e Legislativo, no exercício de 2021 poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 22 desta Lei.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – benefícios e incentivos fiscais;
- II – fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- III – medidas dos Governos Federal e Estadual, em especial as de política tributária;
- IV – tratamento tributário diferenciado a microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a outros micros contribuintes.

Art. 44. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 45. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se a receita estimada na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária será identificada a programação de despesa, condicionada as alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na lei orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2021.



Capítulo VI DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 46. A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos pela Administração Municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I – quanto à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício;

II – quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com as fontes de recursos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As propostas de emenda a programas de trabalho integrantes do projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem deverão, além do atendimento ao disposto no art. 166, § 5º da Constituição Federal, ter cumulativamente:

I – recursos compatíveis com o necessário à plena execução da emenda proposta;

II – enquadramento aos objetivos dos programas, ao Plano Plurianual 2018/2021 e às prioridades e diretrizes estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.

Art. 48. O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção do chefe do Poder Executivo, até o encerramento da sessão legislativa do exercício de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ser aprovado e ou encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, com as dotações orçamentárias sendo liberadas mensalmente para movimentação, obedecendo ao limite de um doze avos.

Art. 49. A proposta de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 50. Os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e suas Autarquias, na forma do inciso X, art. 37, da Constituição Federal combinado



com a Instrução Normativa nº 04, de 23 de março de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará ficam autorizados a procederem à revisão geral anual da remuneração de seus servidores, ativos, inativos e pensionistas, no mesmo índice da inflação apurado no exercício financeiro de 2020, medido pelo IPCA-15/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 51. A lei orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, na forma dos arts. 7º, 42 e 43, da Lei nº. 4.320/64, respectivamente.

Art. 52. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2021, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º-Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento do que estabelece o art.22 da Lei Federal nº. 14.494, de 20 de junho de 2007, ou outra que venha a modifica-la, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiverem atingindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecada no exercício, a título de FUNDEB, adicionada ao saldo do exercício anterior, observando-se a parte correspondente a 60% (sessenta por cento) e mais rendimentos de aplicação, a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. O abono do que trata este artigo não incidirá descontos e nem contribuição patronal em favor da previdência social.

Art. 54. O Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios, fica autorizado a promover ajuda com serviços e



materiais de pequena monta, aos poderes, órgãos e entidades de classe deste município, como:

- I - ao Poder Judiciário;
- II - ao Ministério Público e Defensoria Pública;
- III - a Justiça Eleitoral;
- IV - a Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e ao Tiro de Guerra;
- V - a clube de escotismo;
- VI - a colônia de pescadores;
- VII - a Defesa Civil;
- VIII - a entidades de classes ou religiosas, legalmente constituídas e sem fins

lucrativos.

Art. 55. O Poder Executivo, até o dia 20 de cada mês, repassará ao Poder Legislativo o duodécimo a que tem direito, observando a EC. Nº. 58/2009, ou seja, 6% (seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do-art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 56. As despesas de caráter irrelevantes, conforme especifica o §3º, do Art.16 da Lei Complementar 101/200, serão consideradas aquelas cujos valores não ultrapassem o que determina o parágrafo único do art.24, da Lei Federal 8.666 de 1993.

Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo instituirão normas de controle de custos, considerando as classificações orçamentárias das despesas, no mínimo por categoria econômica e grupo de natureza, com alimentação mensal, considerando o regime de competência do reconhecimento das despesas, conforme a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes:
 - 3.1. diárias;
 - 3.2. material de consumo;
 - 3.3. serviços de terceiros - pessoa física;
 - 3.4. serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - 3.5. demais despesas de custeio;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;



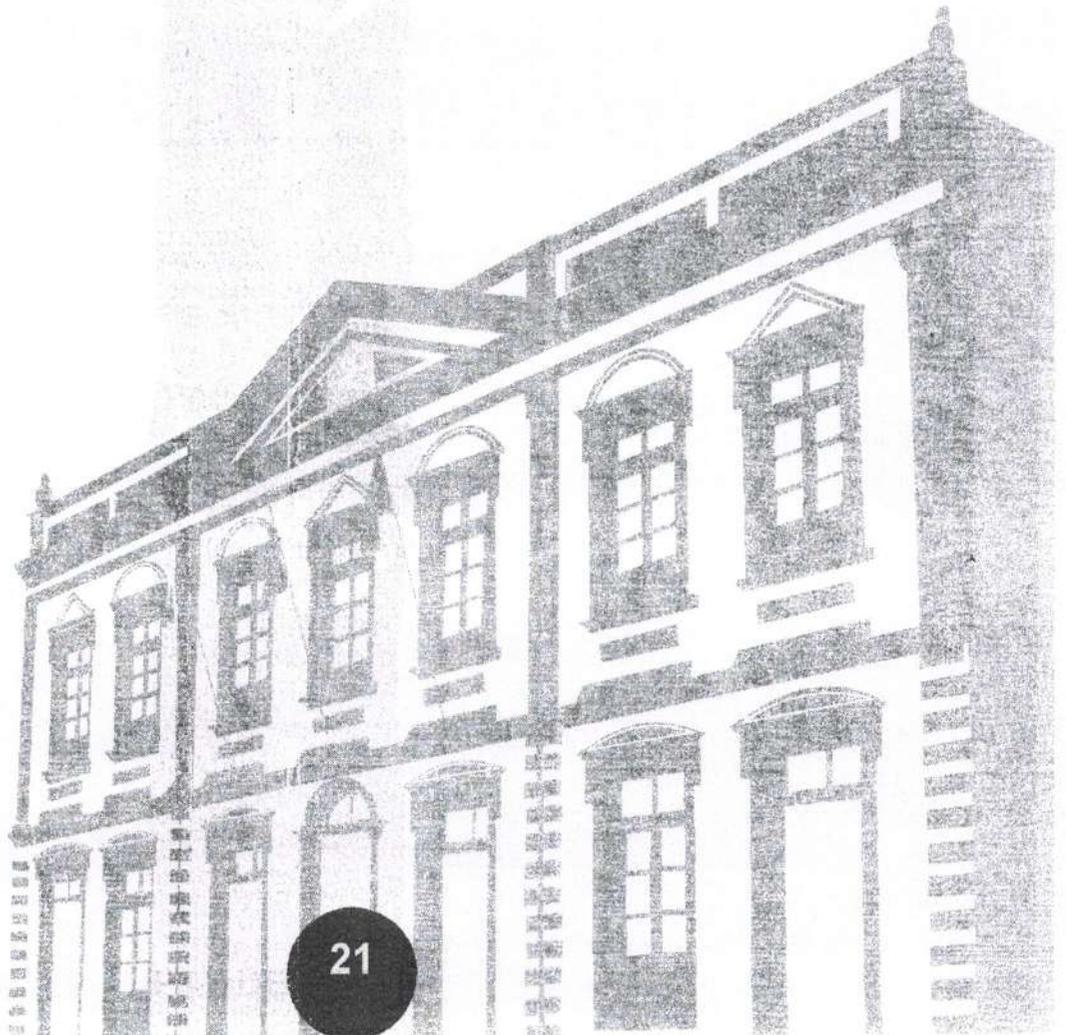
6 – amortização da dívida.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, PA., 09 de julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança.

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ

PODER LEGISLATIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Legislativo
UNIDADE RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.
PROGRAMA: 0001 – Eficiência na Gestão e Serviços do Poder Legislativo.
OBJETIVO: Exercer com retidão a sua principal função, como do controle externo das contas
municipais, especialmente daquelas pertinentes ao chefe do Poder Executivo local, que
representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores,
lógico, com o auxílio do Tribunal de Contas, assim previsto no art. 31 da Constituição da
República.
META: Dar prosseguimento de suas atividades precípuas, como a fiscalização das ações de
governo e a proteção do patrimônio público, conforme lhe é delegado pelas Constituições
Federal, do Estado e pela Lei Orgânica deste Município.

FUNC. PROG. E PROJETO/ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
01.031.0001 - Gestão da Câmara Municipal	Câmara Municipal	4.260.521,00	Divs.
01.031.0001 - Gestão do Departamento de Controle Interno	Câmara Municipal	75.395,00	Divs.
01.032.0001 - Divulgação dos Atos Institucionais do Poder Legislativo	Câmara Municipal	57.370,00	Divs.
	Total p/o Exercício	4.393.286,00	-

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
ANEXO I

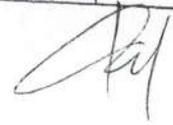
ESFERA DE GOVERNO: Poder Legislativo
UNIDADE RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

PROGRAMA: 0001 – Eficiência na Gestão e Serviços do Poder Legislativo.

OBJETIVO: Exercer com retidão a sua principal função, como do controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao chefe do Poder Executivo local, que representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, lógico, com o auxílio do Tribunal de Contas, assim previsto no art. 31 da Constituição da República.

META: Dar prosseguimento de suas atividades precípua, como a fiscalização das ações de governo e a proteção do patrimônio público, conforme lhe é delegado pelas Constituições Federal, do Estado e pela Lei Orgânica deste Município.

FUNC. PROG. E PROJETO/ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
01.031.0001 - Gestão da Câmara Municipal	Câmara Municipal	4.260.521,00	Divs.
01.031.0001 – Gestão do Departamento de Controle Interno	Câmara Municipal	75.395,00	Divs.
01.032.0001 – Divulgação dos Atos Institucionais do Poder Legislativo	Câmara Municipal	57.370,00	Divs.
	Total p/o Exercício	4.393.286,00	-



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ

PODER EXECUTIVO

METAS E PRIORIDADES
DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

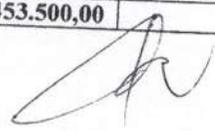
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES
GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 GABINETE DO PREFEITO.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA: 0003 – Manutenção da Gestão;
PROGRAMA: 0004 – Gestão Integrada;
PROGRAMA: 0006 – Prestação Comunitária e Cidadã – Segurança Social.
OBJETIVO: O Gabinete tem como função assessorar o prefeito em suas funções políticas, nos projetos especiais, nas relações institucionais e com a comunidade, nos assuntos extraordinários, bem como nos relativos ao cerimonial, honrarias e eventos. Também atua na coordenação das ações relativas à participação do prefeito em conselhos, comissões, autarquias, fundações e empresas públicas. Manter estrito e harmônico relacionamento com os demais poderes constituídos, como com o Poder Legislativo Municipal e outros entes da federação. Por exemplo: mesmo não se constituindo em obrigação, prestar apoio a fim de estimulá-los atuar nesta Comarca com mais eficiência, como as atividades das Polícias Civil e Militar, do Poder Judiciário, da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.
META: Oferecer a sociedade civil serviços de qualidade e, com clareza e retidão, a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos sejam demonstrados com total transparência.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.122.0003 – Gestão do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	3.630.000,00	Divs.
04.122.0003 – Manutenção da residência oficial	Gabinete do Prefeito	154.000,00	Divs.
04.122.0003 – Divulgação dos Atos Institucionais do Poder Executivo	Gabinete do Prefeito	130.000,00	Divs.
04.124.0004 – Manutenção do Departamento de Controle Interno	Gabinete do Prefeito	149.000,00	Divs.
06.181.0004 – Apóio ao Tiro de Guerra	Gabinete do Prefeito	72.500,00	Divs.
06.181.0006 – Manutenção da Guarda Municipal	Gabinete do Prefeito	2.660.000,00	Divs.
06.182.0006 – Apóio ao Corpo de Bombeiros e Defesa Civil	Gabinete do Prefeito	140.000,00	Divs.
06.182.0004 – Aquisição de veículos para a Defesa Civil	Gabinete do Prefeito	200.000,00	Divs.
02.062.0002 – Apóio ao Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral ao Ministério Público e a Defensoria Pública.	Gabinete do Prefeito	92.000,00	Divs.
05.153.0004 – Manutenção da Junta Militar	Gabinete do Prefeito	142.000,00	Divs.
06.181.0006 – Apóio as Polícias Civil e Militar	Gabinete do Prefeito	84.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	7.453.500,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0003 - Manutenção da Gestão;
OBJETIVO: É atribuição da Secretaria Municipal de Administração, através de sua equipe de trabalho, prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria; gestão das atividades de administração em geral; preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria-Geral e da Assessoria Jurídica; providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais; receber, expedir e promover os transmisses legais da correspondência pertinente ao Executivo Municipal; organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do município; estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal; catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal.
META: Tornar a administração pública mais eficiente através de planejamento de suas ações para que seus resultados sejam eficazes em favor da população e de forma transparente.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.122.0003 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração	Sec. M. de Administração	5.200.000,00	Divs.
06.181.0006 - Manutenção do Conselho de Segurança Pública	Sec. M. de Administração	40.000,00	Divs.
24.122.0003 - Manutenção da Repetidora de Televisão	Sec. M. de Administração	94.200,00	Divs.
04.126.0003 - Manutenção de Serviços da Tecnologia da Informação - TI	Sec. M. de Administração	90.000,00	Divs.
26.782.0003 - Manutenção do Departamento de Trânsito - DEMUTRAN	Sec. M. de Administração	2.610.000,00	Divs.
04.122.0003 - Desapropriação de Imóveis	Sec. M. de Administração	46.000,00	Divs.
04.122.0003 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. M. de Administração	50.000,00	Divs.
04.122.0003 - Aquisição de veículos para o Departamento de Trânsito	Sec. M. de Administração	180.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	8.310.200,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

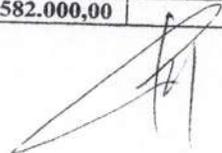
PROGRAMA: 0003 – Manutenção da Gestão;

PROGRAMA: 0006 – Prestação Comunitária e Cidadã – Segurança Social.

OBJETIVO: Coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos do município; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta; coordenar as ações de descentralização administrativa; coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais e a tramitação e controle de processos administrativos; coordenar as relações com o terceiro setor (ONGS – organizações não governamentais, entidades de interesse social sem fins lucrativos, como associações e fundações de direito privado que possuem autonomia e administração própria com objetivo de atendimento de alguma necessidade social ou defesa de interesses difusos) e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.

META: Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, e, ainda, garantindo maior segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos, sem desperdício.

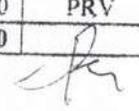
FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.121.0003 – Gestão da Sec. Munc. de Planejamento e Coordenação Geral.	Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral	1.430.000,00	Divs.
04.122.0003 – Manut. do Conselho da Cidade.	Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral	46.000,00	Divs.
16.122.0003 – Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.	Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral	52.000,00	Divs.
16.244.0003 – Manutenção do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social	Sec. Munic. de Planej. e Coordenação Geral	54.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	1.582.000,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROGRAMA: 0003 – Manutenção da Gestão;
PROGRAMA: 0000 – Encargos Especiais.
OBJETIVO: A Secretaria de Finanças tem por finalidade a gestão das políticas públicas e dos processos relativos às despesas e finanças do Município. Sua envergadura abrange a administração, planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas orçamentária, financeira e contábil. Além disso, com auxílio de equipe de contadores com notória especialização na área pública, a pasta faz análise de fontes de recursos, elabora e acompanha os projetos para obtenção de recursos financeiros, assim como, tem sua responsabilidade, na análise e o controle, sob o ponto de vista econômico-financeiro, dos convênios, contratos, ajustes e demais atos em que é parte o Município. Adota medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas à gestão fiscal, inclusive a elaboração, publicação e orientação ao gestor municipal no tocante os relatórios da execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e das contas do Município.
META: Controlar com racionalidade e transparência os gastos públicos para que fiquem dentro do padrão estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ampla publicidade, tanto na arrecadação como o seu destino final.

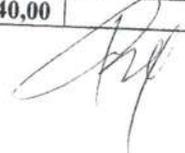
FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.123.0004 – Gestão da Sec. Munc. de Finanças	Sec. Munic. de Finanças	5.400.000,00	Divs.
04.123.0003 – Gestão Fiscal Municipal	Sec. Munic. de Finanças	60.000,00	Divs.
04.123.0003 – Manutenção do Programa Educação Fiscal	Sec. Munic. de Finanças	50.000,00	Divs.
04.123.0003 – Manutenção do Setor de Tributos	Sec. Munic. de Finanças	190.000,00	Divs.
04.123.0003 – Manutenção do Programa de Organização da Administração Tributária	Sec. Munic. de Finanças	52.000,00	Divs.
04.126.0003 – Manutenção de Serviços da Tecnologia da Informação - TI	Sec. Munic. de Finanças	84.000,00	Divs.
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada Previdenciária – INSS	Sec. Munic. de Finanças	1.990.210,00	INSS
28.486.0000 – Pagamento de Precatórios Judiciais	Sec. Munic. de Finanças	1.150.000,00	Precatório
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o PASEP	Sec. Munic. de Finanças	120.200,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização de Outras Dívidas	Sec. Munic. de Finanças	40.300,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Sec. Munic. de Finanças	1.980.500,00	PASEP
09.331.0003 – Contribuição Patronal ao FGTS	Sec. Munic. de Finanças	32.000,00	FGTS
28.846.0000 – Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado-PRV	Sec. Munic. de Finanças	210.000,00	PRV
	Total p/o Exercício	11.359.210,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência
OBJETIVO: Contingenciamento de parte da dotação orçamentária tem por objetivo atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG) – Reserva de Contingência.
META: Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, e, ainda, efetiva segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
99.999.9999 – Reserva de Contingência	Sec. Munic. de Finanças	1.327.040,00	Reserva Contingência
	Total p/o Exercício	1.327.040,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

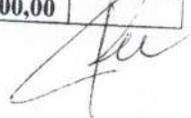
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0010 – Promoção Social.

OBJETIVO: Garantir o atendimento às necessidades básicas e proporcionar o desenvolvimento pessoal, familiar e social, bem como, oportunizar a capacitação, facilitando a inserção no mercado de trabalho e a geração de renda. Promover condições estruturais e técnicas para o aprimoramento e manutenção dos programas sociais, bem como, total atenção às demandas de auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio financeiro as pessoas carentes; promover a inserção social das pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e também apoiar as ações da iniciativa privada e do terceiro setor de cunho social.

META: Elevar o nível de eficiência das políticas públicas de assistência social em busca da diminuição das desigualdades sociais.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
08.122.0010 – Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	149.200,00	Divs.
08.241.0010 – Manutenção do Conselho do Idoso	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	38.000,00	Divs.
08.243.0010 – Manutenção do Conselho Tutelar	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	290.100,00	Divs.
08.243.0010 – Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente - COMDAC	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	38.000,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	38.000,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção do Conselho da Condição Feminina	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	38.000,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção da Comissão Municipal de Emprego	Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social	38.000,00	Divs.
08.244.0010 – Apoio as Entidades de Classe e Religiosas	Sec. Mun. De Trabalho e Promoção social	42.000,00	Divs.
Total p/o Exercício		671.300,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ.
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 0003 - Manutenção da Gestão.
OBJETIVO: Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e serviços de saúde pública, com prioridade ao atendimento da saúde preventiva, colocando em prática ações/programas, como: PACS - Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN - Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS - Ações Básicas de Vigilância Sanitária, AVEA - Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde Bucal e, demais ações/programas; fomentar o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e de doenças. Revitalizar a rede física, objetivando melhorar a qualidade no atendimento a população.
META: Elevar a maior nível a eficiência das políticas públicas de saúde no Município.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
10.122.0003 - Gestão da Sec. Mun. de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	160.000,00	Divs.
10.301.0003 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	72.200,00	Divs.
	Total p/o Exercício	232.200,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0002 - Educação de Qualidade.

OBJETIVO: Planejar e gerenciar a educação básica, como a educação infantil e o ensino fundamental, obrigatoriamente dos Municípios conforme prevista na Constituição Federal e, que tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Sendo fundamental, seja considerado os princípios da igualdade e da valorização da diversidade, os direitos humanos, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a acessibilidade, a igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola. A universalização da educação básica constitui uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação 2011-2020, consubstanciado na Lei Ordinária nº 13.005/2016. Nesse sentido, nos últimos anos, duas mudanças importantes foram introduzidas na educação básica: a matrícula obrigatória no ensino fundamental a partir de 06 (seis) anos completos, ampliando a duração do ensino fundamental para 09 (nove) anos; e a obrigatoriedade de matrícula/frequência escolar dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59 de 2009. Estas normativas impõem aos Municípios que a educação básica seja tratada com mais efetividade, considerando a multiplicidade que este universo representa daí a importância de se por em prática políticas diferenciadas para cada etapa e modalidade da educação básica, considerando as especificidades dos diferentes públicos alvo. Deve o Órgão gerenciador das políticas públicas da educação básica neste Município implantar ações de desenvolvimento da educação com o objetivo de melhorar a qualidade da educação. Ações que perpassem a aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica da escola e o apoio aos entes federados, que no seu conjunto contribuem de forma significativa para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Sendo observadas as políticas de meio ambiente, de saúde, inclusão social e os programas de merenda e transporte escolar de qualidade, forma de atrair as crianças, adolescentes, jovens e adultos às salas de aulas.

META: Atraído pelo objetivo constitucional da obrigatoriedade do Município com a Educação Infantil e Fundamental suas ações de conscientização, conjuntas - pais, alunos, professores e gestores visam atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, principalmente, visando diminuir o analfabetismo no Município. A presença em sala de aula, não pode ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas series iniciais ou finais, respectivamente.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
12.122.0002 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	125.000,00	Divs.
12.368.0002 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	22.000,00	Divs.
12.368.0002 - Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	Secretaria Municipal de Educação	22.000,00	Divs.
12.361.0002 - Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação	22.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	191.000,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO.
PROGRAMA: 0007 - Acesso e Fomento à Cultura;
PROGRAMA: 0014 - Bragança e as Belezas da Amazônia Atlântica.
OBJETIVO: Valorizar os movimentos culturais do Município, assim como, difundir o nível de aculturação dos municípios; fortalecer as práticas esportivas e do lazer, visando através do esporte, o fortalecimento de políticas públicas de cunho social, educativo e da saúde, para todas as faixas etárias.
META: Elevar o nível de atendimento das políticas públicas voltadas a Cultura e ao Esporte.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.392.0007 - Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	1.070.600,00	Divs.
13.391.0007 - Manutenção da Casa da Cultura	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	220.000,00	Divs.
13.392.0007 - Apoio a Realização de Eventos Culturais, Artísticos e Manifestações de Expressões.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	1.579.400,00	Divs.
13.392.0014 - Construção da Escola Municipal de Música	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	900.000,00	01 Und.
13.392.0014 - Aquisição de Instrumentos Musicais para a Escola de Música	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	80.000,00	Divs.
27.812.0007 - Apoio e Incentivo as Atividades Desportivas do Município	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	240.000,00	Divs.
27.812.0007 - Construção de Quadras Poliesportivas	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	900.000,00	02 Und.
27.812.0007 - Recuperação de Quadras Poliesportivas	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	80.000,00	02 Und.
27.812.0007 - Revitalização de Ginásio Poliesportivo	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	190.000,00	Ginásio
27.812.0007 - Obras de Adaptação de Campos de Futebol da periferia em Comunidades Rurais	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	230.000,00	Divs.
13.391.0014 - Reconstrução e Revitalização do Prédio Augusto Corrêa - Sede da Prefeitura	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	2.900.000,00	01 Und.
13.392.0007 - Construção do Arquivo Público Documental.	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	300.000,00	01 Und.
13.391.0014 - Revitalização de Próprios Históricos Municipais	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	200.000,00	Divs.
13.392.0007 - Manutenção do Mirante de São Benedito	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	120.000,00	Mirante
13.392.0007 - Manutenção da Estação Cultural Armando Bordallo	Sec. Mun. de Cult. e Desportos	120.000,00	Divs.
Total p/o Exercício		9.130.000,00	

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

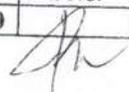
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

PROGRAMA: 0012 – Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços.

OBJETIVO: Sendo o turismo uma atividade de serviços que à medida que vai se desenvolvendo, torna-se responsável pela satisfação de necessidades múltiplas de ordem intelectual, física, psicológica, cultural, social e profissional, mediante o desenvolvimento da sociedade, daí a necessidade do incentivo desta atividade, principalmente por ser transformadora da sociedade e geradora de emprego e renda.

META: Promover o turismo neste Município, principalmente, com a estruturação e exploração de suas potencialidades que a natureza lhe oferece.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
23.695.0012 – Gestão da Secretaria Municipal de Turismo	Secretaria Municipal de Turismo	600.000,00	Divs.
23.695.0012 – Manutenção Conselho Municipal de Turismo	Secretaria Municipal de Turismo	20.000,00	Divs.
23.695.0012 – Implantação do Posto de Informação Turística	Secretaria Municipal de Turismo	190.000,00	Divs.
23.695.0012 – Dotar de infraestrutura pontos turísticos	Secretaria Municipal de Turismo	150.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	960.000,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
PROGRAMA: 0015 - Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.
OBJETIVO: Fortalecer o Poder Público com ações educativas voltadas à preservação, conservação e controle ambiental, com fiscalização contínua e eficaz para evitar as agressões ao meio ambiente. Dotar esta Secretaria com mecanismo para recuperação de áreas degradadas, assim como coibir a exploração irracional de seus recursos hídricos e Minerais.
META: Preservar o meio ambiente, inclusive, com prioridade para restauração de áreas degradadas, tanto pela ação do homem como pela própria natureza, sem que prejudique a cadeia produtiva do Município.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
18.122.0015 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Sec. Mun. de Meio Ambiente	689.900,00	Divs.
18.126.0015 - Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação - TI	Sec. Mun. de Meio Ambiente	36.000,00	Divs.
18.541.0015 - Manutenção das Políticas de Educação Ambiental	Sec. Mun. de Meio Ambiente	42.000,00	Divs.
18.542.0015 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Sec. Mun. de Meio Ambiente	60.000,00	Divs.
18.542.0015 - Manutenção do Monitoramento, Controle e Fiscalização Ambiental.	Sec. Mun. de Meio Ambiente	60.000,00	Divs.
18.122.0015 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins.	Sec. Mun. de Meio Ambiente	52.000,00	Divs.
18.122.0015 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	Sec. Mun. de Meio Ambiente	200.000,00	Divs.
18.541.0015 - Aquisição e Implantação de Lixeiras e Contêineres para Coleta de Lixo	Sec. Mun. de Meio Ambiente	200.000,00	Divs.
18.541.0015 - Manutenção da Coleta Seletiva de Lixo	Sec. Mun. de Meio Ambiente	1.272.000,00	Divs.
18.542.0015 - Implantação e Manutenção do Sistema de Controle contra a Erosão	Sec. Mun. de Meio Ambiente	120.000,00	Divs.
18.541.0015 - Implantação e Manutenção de Parques de Proteção Ambiental - APAS.	Sec. Mun. de Meio Ambiente	300.000,00	Divs.
18.542.0015 - Manutenção do Sistema de Tratamento do Lixo Domiciliar e Hospitalar	Sec. Mun. de Meio Ambiente	300.000,00	Divs.
18.541.0015 - Manutenção e Restauração de Rios, Igarapés, Furos e Mananciais.	Sec. Mun. de Meio Ambiente	130.000,00	Divs.
17.304.0015 - Fiscalização dos Sistemas de Captação, Adoção e Distribuição de Água.	Sec. Mun. de Meio Ambiente	40.000,00	Divs.
18.543.0015 - Restauração de Áreas Degradadas	Sec. Mun. de Meio Ambiente	220.000,00	Divs.
18.542.0015 - Desobstrução do Rio Caeté	Sec. Mun. de Meio Ambiente	1.600.000,00	01 Und.
18.784.0015 - Obras de Macrodrenagem do Rio Grande - Cereja	Sec. Mun. de Meio Ambiente	4.800.000,00	01 Und.
Total p/o Exercício		10.121.900,00	

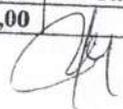
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROGRAMA: 0013 - Desenvolvimento da Pesca e da Aqüicultura.

OBJETIVO: Dentre atividades e projetos, com parcerias com o setor produtivo, incentivar a produção agropecuária municipal, com novas tecnologias utilizadas nos mercados desenvolvidos deste País, dando suporte à melhoria da genética dos rebanhos bubalino e bovino, com apoio às campanhas de defesa sanitária animal. Promover incentivo aos pequenos produtores e aos extrativistas, objetivando o aumento da produção e o abastecimento do mercado interno municipal, garantindo assim, a fixação do homem no campo de trabalho, a fim de coibir o êxodo rural. Dar prioridade à agricultura Familiar através do PRONAF, visando à geração de emprego e renda, e até a exportação da produção excedente.

META: Assegurar a expansão da produção; tando no setor pecuário, leiteiro e gado de corte, assim como, a produção de grãos, cítricos e hortaliças, visando maior geração de emprego e renda.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
20.122.0013 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Agricultura	1.272.424,00	Divs.
20.605.0013 - Apóio ao Cooperativismo	Secretaria Municipal de Agricultura	56.000,00	Divs.
20.122.0013 - Manutenção de Mercados e Feiras	Secretaria Municipal de Agricultura	120.000,00	Divs.
20.122.0013 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Secretaria Municipal de Agricultura	22.000,00	Divs.
20.605.0013 - Manutenção de parceria com a EMATER-PA, em busca de apoio técnico aos produtores.	Secretaria Municipal de Agricultura	50.000,00	Divs.
20.605.0013 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRONAF/MUNICÍPIO	Secretaria Municipal de Agricultura	180.000,00	Divs.
21.631.0013 - Apóio a Regularização de Áreas Agrícolas no Município	Secretaria Municipal de Agricultura	48.000,00	Divs.
22.661.0013 - Apóio a Implantação de Indústria e Agroindústria	Secretaria Municipal de Agricultura	90.000,00	Divs.
20.608.0013 - Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas para Suporte ao Setor Produtivo, principalmente a agricultura Familiar.	Secretaria Municipal de Agricultura	990.000,00	Divs.
20.605.0013 - Construção de Viveiros Comunitários para Produção de Sementes e Mudas	Secretaria Municipal de Agricultura	110.000,00	Divs.
20.605.0013 - Construção e Ampliação de Mercados e Feiras	Secretaria Municipal de Agricultura	660.000,00	Divs.
20.691.0013 - Reforma de Feiras e Mercados	Secretaria Municipal de Agricultura	330.000,00	Divs.
20.605.0013 - Construção e Equipamento de Casas de Farinha Comunitária	Secretaria Municipal de Agricultura	330.000,00	Divs.
20.605.0013 - Implantação de Casa de Farinha Semi Mecanizada	Secretaria Municipal de Agricultura	330.000,00	Divs.
20.691.0013 - Construção de Armazém Comunitário	Secretaria Municipal de Agricultura	660.000,00	01 Und.
Total p/o Exercício		5.248.424,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDEB.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
 EDUCAÇÃO - FUNDEB.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (criado pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentada pela Medida Provisória Nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nºs. 6.253 e 6.278, de 13 de novembro de 2007).
PROGRAMA: 0002 - Educação de Qualidade;
PROGRAMA: 0000 - Manutenção dos Encargos Especiais.
OBJETIVO: O FUNDEB tem sob sua responsabilidade a distribuição dos recursos por todo País, neste Município tem como eixo central a promoção da educação básica, que compreende a educação infantil e o ensino fundamental, e como principal finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Para tanto, é fundamental que se considere os princípios da igualdade e da valorização da dessemelhança, os direitos humanos, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a acessibilidade, a igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola. A universalização da educação básica constitui uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação 2011-2020, consubstanciado na Lei Ordinária nº 13.005/2016. Nesse sentido, nos últimos anos, duas mudanças importantes foram introduzidas na educação básica: a matrícula obrigatória no ensino fundamental a partir de seis anos completos, ampliando a duração do ensino fundamental para nove anos; e a obrigatoriedade de matrícula/frequência escolar dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59 de 2009. Estas normativas impõem aos Municípios que a educação básica seja tratada com mais efetividade, considerando a multiplicidade que este universo representa daí a importância de se por em prática políticas diferenciadas para cada etapa e modalidade da educação básica, considerando as especificidades dos diferentes públicos alvo. Deve o Órgão gerenciador das políticas públicas da educação básica neste Município implantar ações de desenvolvimento da educação com o objetivo de melhorar a qualidade da educação. Ações que perpassem a aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica da escola e o apoio aos entes federados, que no seu conjunto contribuem de forma significativa para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).
META: Atraído pelo objetivo constitucional da obrigatoriedade do Município com a Educação Infantil e Fundamental suas ações de conscientização, conjuntas - pais, alunos, professores e gestores visam estimular para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, principalmente, em busca de diminuir o analfabetismo no Município, sendo que, a presença em sala de aula, não poderá ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas series iniciais ou finais, respectivamente e, garantir transporte escolar de qualidade, segurança e regularidade, na condução dos alunos. Assim como, assegurar merenda escolar de qualidade e com regularidade (despesas que serão custeados com Recursos Próprios e do PNAE).

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
MAGISTÉRIO - BASE MÍNIMA DE APLICAÇÃO 60%	FUNDEB	ESTIMADO:	
12.361.0002 - Gestão do Ens. Fundamental - Mag. 60% Contratados.	FUNDEB	2.539.879,00	Divs.
12.361.0002 - Gestão do Ens. Fundamental - Mag. 60% Efetivos.	FUNDEB	47.263.039,00	Divs.
12.365.0002 - Gestão da Educ. Infantil/Creche Mag. - 60% Contratados.	FUNDEB	296.800,00	Divs.
12.365.0002 - Gestão da Educ. Infantil/Creche - Mag. 60% Efetivos.	FUNDEB	1.113,00	Divs.
12.365.0002 - Gestão a Educ. Infantil/Pré-escolar Mag. - 60% Contratados.	FUNDEB	911.854,00	Divs.
12.365.0002 - Gestão da Educ. Infantil/Pré-escolar Mag. 60% Efetivos.	FUNDEB	8.101.071,00	Divs.
12.366.0002 - Gestão da Educ. de Jovens e Adultos - Mag. 60% Contratados	FUNDEB	228.091,00	Divs.
12.366.0002 - Gestão da Educ. de Jovens e Adultos - Mag. 60% Efetivos	FUNDEB	2.395.791,00	
12.367.0002 - Gestão da Educ. Especial, Mag. 60% Contratados.	FUNDEB	233.327,00	Divs.
12.367.0002 - Gestão da Educ. Especial, Mag. 60% Efetivos.	FUNDEB	721.563,00	
TOTAL MAGISTÉRIO	FUNDEB - 60% ok	62.692.528,00	80,02%

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0002 – Educação de Qualidade;
PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.
OBJETIVO: Planejar e gerenciar a educação básica, como a educação infantil e o ensino fundamental, obrigatoriedade dos Municípios conforme prevista na Constituição Federal e, que tem por finalidade desenvolver o educando, assegura-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Sendo fundamental, seja considerado os princípios da igualdade e da valorização da diversidade, os direitos humanos, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a acessibilidade, a igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola. A universalização da educação básica constitui uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação 2011-2020, consubstanciado na Lei Ordinária nº 13.005/2016. Nesse sentido, nos últimos anos, duas mudanças importantes foram introduzidas na educação básica: a matrícula obrigatória no ensino fundamental a partir de 06 (seis) anos completos, ampliando a duração do ensino fundamental para 09 (nove) anos; e a obrigatoriedade de matrícula/frequência escolar dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59 de 2009. Estas normativas impõem aos Municípios que a educação básica seja tratada com mais efetividade, considerando a multiplicidade que este universo representa daí a importância de se por em prática políticas diferenciadas para cada etapa e modalidade da educação básica, considerando as especificidades dos diferentes públicos alvo. Deve o Órgão gerenciador das políticas pública da educação básica neste Município implantar ações de desenvolvimento da educação com o objetivo de melhorar a qualidade da educação. Ações que perpassem a aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica da escola e o apoio aos entes federados, que no seu conjunto contribuem de forma significativa para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Sendo observadas as políticas de meio ambiente, de saúde, inclusão social e os programas de merenda e transporte escolar de qualidade, forma de atrair as crianças, adolescentes, jovens e adultos às salas de aulas.
META: Atraído pelo objetivo constitucional da obrigatoriedade do Município com a Educação Infantil e Fundamental suas ações de conscientização, conjuntas - pais, alunos, professores e gestores visam atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, principalmente, visando diminuir o analfabetismo no Município. A presença em sala de aula, não pode ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas séries iniciais ou finais, respectivamente.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
12.122.0002 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	Fundo Municipal de Educação	1.912.884,00	Divs.
12.126.0002 – Manutenção dos Serviços da Tecnologia da Informação – TI	Fundo Municipal de Educação	54.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental	Fundo Municipal de Educação	3.832.112,00	Divs.
12.365.0002 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escolar	Fundo Municipal de Educação	177.320,00	Divs.
12.365.0002 – Manutenção da Educação Infantil – Creches	Fundo Municipal de Educação	94.224,00	Divs.
12.366.0002 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA	Fundo Municipal de Educação	66.560,00	Divs.
12.367.0002 – Manut. da Educ. Especial	Fundo Municipal de Educação	65.000,00	Divs.
12.361.002 – Capacitação Continuada de Professores da Rede Pública Municipal	Fundo Municipal de Educação	106.000,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Fundo Municipal de Educação	296.204,00	PASEP
12.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Previdenciária Contratada com o INSS	Fundo Municipal de Educação	296.800,00	INSS
12.841.0000 – Principal e Encargos com Outras Dívidas	Fundo Municipal de Educação	56.160,00	Divs.
12.361.0002 – Precatórios Judiciais	Fundo Municipal de Educação	58.100,00	Divs.
12.361.0002 – Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado – RPV.	Fundo Municipal de Educação	22.000,00	RPV

12.362.0002 – Apoio a Estudante do Ensino Médio	Fundo Municipal de Educação	41.600,00	Divs.
12.362.0002 – Apoio a Estudante de Curso Pré-Vestibular	Fundo Municipal de Educação	43.680,00	Divs.
12.363.0002 – Apoio a Implantação de Ensino Profissionalizante no Município	Fundo Municipal de Educação	45.000,00	Divs.
12.364.0002 – Apoio a Estudante Universitário	Fundo Municipal de Educação	43.680,00	Divs.
12.361.0002 – Gestão do Salário Educação – QSE	Fundo Municipal de Educação	1.929.531,00	Divs.
12.361.0002 – Manutenção do PNATE – Ensino Fundamental	Fundo Municipal de Educação	542.216,00	Divs.
12.365.0002 – Manutenção PNATE – Educação Infantil	Fundo Municipal de Educação	166.552,00	Divs.
12.362.0002 – Manutenção do PNATE – Ensino Médio	Fundo Municipal de Educação	98.220,00	Divs.
12.361.0121 – Manut. do Transporte Escolar com Quota do Salário Educação – QSE	Fundo Municipal de Educação	934.500,00	Divs.
12.361.0002 – Manut. Trnsp. Escolar – Conv. Estado.	Fundo Municipal de Educação	676.407,00	Divs.
12.361.0002 – Manutenção da Frota de Transporte Escolar	Fundo Municipal de Educação	508.800,00	Divs.
12.361.0002 – Manutenção do PDDE – Fundamental	Fundo Municipal de Educação	37.842,00	Divs.
12.365.0002 – Manut. do PDDE – Infantil	Fundo Municipal de Educação	20.352,00	Divs.
12.306.0002 – Manutenção do PNAE – Fundamental	Fundo Municipal de Educação	4.176.626,00	Divs.
12.306.0002 – Manut. do PNAE – Creche	Fundo Municipal de Educação	231.515,00	Divs.
12.306.0002 – Manut. do PNAE – Pré-Escola	Fundo Municipal de Educação	595.839,00	Divs.
12.306.0002 – Manut. do PNAE – EJA	Fundo Municipal de Educação	219.590,00	Divs.
12.306.0002 – Manut. do PNAE – Ens. Médio	Fundo Municipal de Educação	328.833,00	Divs.
12.306.0002 – Manut. do PNAE – Ens. Médio Integral.	Fundo Municipal de Educação	193.389,00	Divs.
12.306.0002 – Manutenção do PNAE – Atendimento a Educação Especial (AEE)	Fundo Municipal de Educação	45.686,00	Divs.
12.306.0002 – Manut. do PNAE – Novo Mais Educação	Fundo Municipal de Educação	572.697,00	Divs.
12.306.0002 – Manut. do PNAE - Quilombola	Fundo Municipal de Educação	17.054,00	Divs.
12.361.0002 – Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Fundo Municipal de Educação	66.907,00	Divs.
12.361.0002 – Manutenção do Programa Nacional do Livro Didático	Fundo Municipal de Educação	42.612,00	Divs.
12.361.0002 – Manutenção do Programa Projovem Urbano	Fundo Municipal de Educação	207.569,00	Divs.
12.361.0002 – Manutenção do Programa Novo Mais Educação	Fundo Municipal de Educação	87.121,00	Divs.
12.812.0002 – Manutenção do Programa Atleta na Escola	Fundo Municipal de Educação	57.240,00	Divs.
12.361.0002 – Manutenção do Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE	Fundo Municipal de Educação	40.000,00	Divs.
12.361.0002 – Manutenção de outros Programas Vinculados ao FNDE	Fundo Municipal de Educação	53.000,00	Divs.
12.361.0002 – Reforma e Adequação de Próprios da Área de Educação	Fundo Municipal de Educação	220.000,00	Divs.
12.361.0002 – Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	Fundo Municipal de Educação	1.400.000,00	Divs.
12.361.0002 – Construção e Ampliação de Escola de Ensino Fundamental	Fundo Municipal de Educação	3.400.000,00	Divs.
12.365.0002 - Reforma de Escolas da Educação Infantil - Creches e Pré-escolas	Fundo Municipal de Educação	330.000,00	Divs.
12.365.0002 – Construção e Ampliação de Escolas da Educação Infantil - Creches e Pré-escolas	Fundo Municipal de Educação	1.100.000,00	4 Und.
12.361.0002 – Construção de Quadras			

Poliesportivas em áreas de Escolas Municipais	Fundo Municipal de Educação	1.300.000,00	2 Und.
12.361.0002 - Estruturação de Espaço Físico em áreas externas de Escolas Municipais	Fundo Municipal de Educação	127.200,00	Divs.
12.361.0002 - Programa Caminho da Escola - Aquisição Transporte Escolar - Ônibus	Fundo Municipal de Educação	440.000,00	Divs.
12.361.0002 - Climatização de Escolas	Fundo Municipal de Educação	440.000,00	8 Und.
12.368.0002 - Construção do Prédio dos Conselhos do Sistema de Educação	Fundo Municipal de Educação	330.000,00	01 Und.
12.361.0002 - Ampliação do Prédio sede da Secretaria Municipal de Educação	Fundo Municipal de Educação	440.000,00	01 Und.
12.361.0002 - Construção de espaços em Unidades Escolares para implantação de Biblioteca na Escola	Fundo Municipal de Educação	330.000,00	Espaços P/Bibliotecas 08
12.368.0002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas	Fundo Municipal de Educação	990.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	29.908.622,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL – LRF.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior - 2019

ANEXO - II - A

LDO 2021

EPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	OCORRIDO	VARIAÇÕES	SITUAÇÃO	META
RECEITAS TOTAIS	221.553.110,80	184.823.178,27	36.729.932,53	DEFICIT	NÃO ALCANÇADA
DESPESAS TOTAIS	221.553.110,80	198.680.461,70	22.872.649,10	ECONOMIA ORÇ.	ALCANÇADA
RECEITAS X DESPESAS	-	184.823.178,27	-		
	-	198.680.461,70	13.857.283,43	DEFICIT	NÃO ALCANÇADA
REC.CORRENTE LIQUIDA	170.267.054,80	179.378.825,48	9.111.770,68	A MAIS	ALCANÇADA
DESP.PESSOAL X RCL					
PESSOAL x RCL (EXE.)	92.644.312,54	117.561.330,08	24.917.017,54	65,54% DA RCL	NÃO ALCANÇADA
PESSOAL x RCL (LEG.)	2.663.800,00	3.049.490,42	385.690,42	1,70% DA RCL	ALCANÇADA
INVESTIMENTOS	69.877.068,46	18.391.857,31	51.485.211,15	A MENOS	ALC. EM 26,32%
APLIC.EDUCAÇÃO	25%	34,77%	23.951.173,90	DOS IMPOSTOS	ALCANÇADA
APLIC. SAÚDE	15%	16,30%	11.234.920,04	DOS IMPOSTOS	ALCANÇADA
RESULT. PRIMÁRIO	784.199,00	6.051.017,00	6.835.216,00	NÃO ALCANÇADO	NÃO ALCANÇADA
RESULT. NOMINAL	595.636,00	6.508.850,73	7.102.486,73	NÃO ALCANÇADO	NÃO ALCANÇADA

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 ANEXO - III
 EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

LDO 2021

TÍTULOS	ARRECADADAS			PREVISTA	PROJETADAS		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Rec. Tributária	9.106.223,05	10.793.282,72	12.584.873,01	20.111.422,00	20.534.606	21.561.336	22.639.403
Rec.de Contribuições	1.510.560,46	1.481.329,64	2.124.152,49	1.213.332,00	2.315.928	2.431.724	2.553.311
Rec. Patrimonial	3.202.019,02	648.255,91	536.120,02	206.300,00	770.193	808.703	849.138
Rec.de Serviços	3.953,57	382.497,36	11,33	60.000,00	806.482	846.806	889.146
Transf. Correntes	142.000.710,94	157.999.878,18	173.864.915,91	186.758.694,80	197.964.989	207.863.238	218.256.400
Outras Rec. Correntes	489.573,31	552.261,11	986.723,70	192.000,00	129.503	135.978	142.777
(-) Dedução P/FUNDEB	9.246.991,02	9.897.350,55	10.717.970,98	12.062.477,00	13.461.254	14.134.317	14.841.033
Alienação de Ativos	-	-	74.500,00	-	-	-	-
Transf. de Capital	-	21.491.871,45	5.369.852,79	48.337.549,20	80.196.032	84.205.834	88.416.125
Totais	147.066.049,33	183.452.025,82	184.823.178,27	244.816.821,00	289.256.479	303.719.303	318.905.268
Evolução da RCL	147.066.049,33	161.960.154,37	179.453.325,48	196.479.271,80	209.060.447	219.513.469	230.489.143

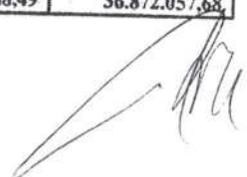
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

TÍTULOS	REALIZADAS			AUTORIZADAS	PROJETADAS		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pessoal e Enc. Sociais	98.978.926,29	105.094.061,97	120.610.820,50	115.655.451,00	110.767.168	116.305.526	122.120.803
Juros e Enc.da Dívida	7.232,28	64.272,82	-	199.332,00	112.891	118.536	124.462
Outras Desp. Correntes	39.628.205,27	54.858.335,52	57.523.018,69	64.745.821,00	75.967.925	79.766.321	83.754.637
Investimentos	8.980.079,13	22.667.346,42	18.391.857,31	60.571.584,00	99.106.702	104.062.037	109.265.136
Inversões Financeiras	-	-	-	260.800,00	-	-	-
Amortização da Dívida	2.476.649,87	1.380.749,29	2.154.765,20	2.223.833,00	1.974.753	2.073.491	2.177.165
Res.de Contingência	-	-	-	1.160.000,00	1.327.040	1.393.392	1.463.062
Totais	150.071.092,84	184.064.766,02	198.680.461,70	244.816.821,00	289.256.479	303.719.303	318.905.268
Projeção de Aplc. em Educação, (Mínimo de 25% da Receita de Impostos)	-	-	-	18.580.794,51	20.253.066,02	22.075.841,96	24.062.667,73
Projeção de Aplc. em Saúde, (Mínimo de 15% da Receita de Impostos)	-	-	-	11.729.540,72	12.785.199,38	14.702.979,29	16.906.426,19
Projeção de Repasse ao Legislativo, (Até 7% da Receita Tributária)	-	-	-	4.597.947,00	5.011.762,23	5.763.526,56	6.628.055,55

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO - IV

LDO - 2021

DISCRIMINAÇÃO	2017		2018	2019
	2016	2017	2018	2018
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (ATIVO REAL LÍQUIDO)	18.114.851,64	31.710.048,49		36.872.057,68
SALDO PATRIMONIAL DO FINAL DO EXERCÍCIO	18.114.851,64	31.710.048,49		36.872.057,68



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 RISCOS FISCAIS - ANEXO IX

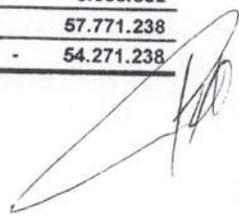
LDO

2021

RISCOS FISCAIS DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS
determinações judiciais imediatas	327.040,00	redução de despesas nas atividades meio, exceto: educação, saúde e assistência social.
ocorencia de fatos imprevistos de força maior	1.000.000,00	redução das despesas em geral, exceto: educação, saúde e assistência social 
TOTALS	1.327.040,00	

MUNICÍPIO DE BAGANÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMIAL
 ANEXO DE METAS FISCAIS - ANEXO II

EPECIFICAÇÃO	LDO		
	2021	2022	2023
I - Receitas Fiscais			
I.1 - Receitas Correntes e de Capital	289.256.479	303.719.303	318.905.268
Rec. Tributária	20.534.606	21.561.336	22.639.403
Rec.de Contribuições	2.315.928	2.431.724	2.553.311
Rec. Patrimonial	770.193	808.703	849.138
Rec.de Serviços	806.482	846.806	889.146
Transf. Correntes	197.964.989	207.863.238	218.256.400
Outras Rec. Correntes	129.503	135.978	142.777
(-) Dedução P/FUNDEB	- 13.461.254	- 14.134.317	- 14.841.033
Transf. de Capital	80.196.032	84.205.834	88.416.125
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	- 550.000	- 577.500	- 606.375
Aplicações Financeiras	- 550.000	- 577.500	- 606.375
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortizações	-	-	-
Total da Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	288.706.479	303.141.803	318.298.893
II - Despesas Fiscais			
II.1 - Despesas Correntes e de Capital	289.256.479	303.719.303	318.905.268
Pessoal e Encargos Sociais	110.767.168	116.305.526	122.120.803
Outras Despesas Correntes	75.967.925	79.766.321	83.754.637
Investimentos	99.106.702	104.062.037	109.265.139
Inversões Financeiras	-	-	-
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	3.414.684	3.585.418	3.764.689
Juros e Encargos da Dívida	112.891	118.536	124.462
Amortização da Dívida	1.974.753	2.073.491	2.177.165
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.327.040	1.393.392	1.463.062
Total das Despesas Fiscais (II.1-II.2) (B)	285.841.795	300.133.885	315.140.579
III - Resultado Primário (A-B)	2.864.684	3.007.918	3.158.314
IV - Resultado Nominal	2.751.793	2.889.383	3.033.852
V - Dívida Pública Consolidada	61.898.472	59.923.719	57.771.238
VI - Dívida Consolidada Líquida	- 58.363.535	- 56.426.719	- 54.271.238



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANEXO - V

LDO

2021

EXERCÍCIO	ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO		SALDO EM FIM DE PERÍODO
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	VALOR	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS	VALOR	
2017	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-
2018	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-
2019	74.500,00	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	74.500,00

O VALOR PASSOU EM CONTA PARA APLICAÇÃO EM DESPESAS NO ANO DE 2020

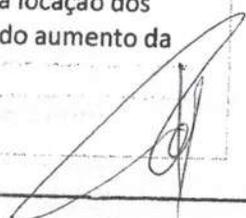


MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
ANEXO VI

LDO 2021

EXPANSÃO DE DESPESAS/COMPENSAÇÃO

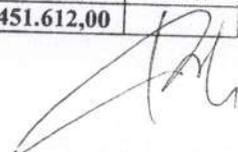
Com relação às construções previstas para 2021, a compensação da despesa gerada para a manutenção das mesmas advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município. Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2021, a compensação da despesa gerada para a manutenção dos mesmos advém da diminuição de custos com a locação dos referidos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA.
PROGRAMA: 0011 – Mão do Povo que Produz, Fonte de Renda aos Bragantinos.
OBJETIVO: Estimular a Piscicultura do Município, dando apoio aos pescadores artesanais e a pesca industrial, em busca do aumento da produção, o abastecimento do mercado interno deste Município, mais geração de emprego e renda e, até a exportação da produção excedente.
META: Através de políticas públicas, elevar a expansão da produção pesqueira, tanto no setor artesanal como no industrial em busca de mais geração de emprego e renda. Implementar a Piscicultura estimulada, através de apoio do Governo Federal, via o PRONAF.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
20.605.0011 – Gestão da Secretaria Municipal de Pesca	Secretaria de Municipal de Pesca	731.612,00	Divs.
20.605.0011 – Apoio ao Pescador Artesanal	Secretaria de Municipal de Pesca	52.000,00	Divs.
20.605.0011 – Incentivo a Piscicultura	Secretaria de Municipal de Pesca	52.000,00	Divs.
20.605.0011 – Implantação da Feira Livre Municipal do Peixe	Secretaria de Municipal de Pesca	66.000,00	Feira Livre
20.605.0011 – Aquisição de Frigorífico	Secretaria de Municipal de Pesca	220.000,00	01 Und.
20.605.0011 – Apoio aos Pequenos Produtores para construção de Açudes ou Tanques para a expansão da Piscicultura, neste Município	Secretaria de Municipal de Pesca	330.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	1.451.612,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

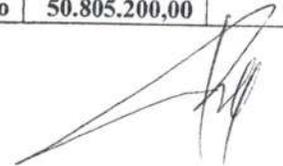
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNID. ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural
PROGRAMA: 0005 – Programa de Infraestrutura e Logística.
OBJETIVO: Dar prosseguimento nas atividades desta Secretaria objetivando o ordenamento e execução dos serviços urbanos como à revitalização do centro urbano, efetividade dos serviços de limpeza pública, coleta do lixo doméstico e seu destino final sem agredir o meio ambiente, revitalizar e urbanizar Vilas Interioranas, abertura e urbanização de novas Ruas e Travessas, construção, ampliação e reformas de prédios públicos, de praças, parques e jardins, de forma que venha proporcionar uma visão agradável de nosso Município. Restaura e construir novas estradas vicinais e pontes, para facilitar o escoamento da produção. Manter e ampliar o serviço de iluminação pública. Promover política de habitação popular.
META: Proteger e garantir a população com ações e serviços que lhes garantam livre de poluição, preserve o meio ambiente e com serviços estruturantes de qualidade.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
15.122.0005 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	15.476.000,00	Divs.
04.122.0004 – Locação de Imóveis para suporte Administrativo	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	120.000,00	Divs.
15.452.0005 – Manutenção da Limpeza Pública	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	3.074.000,00	Divs.
15.452.0005 – Manutenção e Recuperação de Cemitérios	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	85.000,00	Divs.
15.122.0005 – Recuperação de Prédios Municipais	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	220.000,00	Divs.
15.451.0005 – Recuperação de Praças e Espaços Públicos	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	220.000,00	Divs.
15.451.0005 – Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural –	440.000,00	Divs.
15.451.0005 – Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	220.000,00	Divs.
15.451.0005 – Construção de Ciclovia e de Ciclofaixa	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	220.000,00	Divs.
15.451.0005 – Construção de Abrigos de Passageiros em Paradas de Ônibus	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	160.000,00	Divs.
15.451.0005 – Construção de Bicicletários	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	90.000,00	Divs.
15.482.0005 – Melhorias e Adaptações de Residências	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	330.000,00	Divs.
25.752.0005 – Manutenção da Iluminação Pública Municipal	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	1.120.200,00	Divs.
26.782.0005 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	2.200.000,00	Divs.
26.451.0005 – Recuperação de Trapiches e Estivas	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural –	50.000,00	Divs.
15.451.0005 – Pavimentação de Vias Urbanas	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	10.000.000,00	Divs.
15.451.0005 – Construção de Calçadas, de Meio-Fio e Sarjetas	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	440.000,00	Divs.
15.451.0005 – Construção e Ampliação de Praças e Parques Públicos	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	220.000,00	Divs.
15.452.0005 – Construção e Ampliação de Cemitérios Municipais	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	180.000,00	Divs.
15.451.0005 – Abertura e Urbanização de novas Ruas e Travessas	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	220.000,00	02 km.
16.482.0005 – Const. de Habitação Popular Urbana	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	380.000,00	Divs.

16.481.0005 – Const. de Habitação Popular Rural	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	380.000,00	Divs.
15.451.0005 – Obras de Drenagem Urbana	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	330.000,00	Divs..
17.512.0005 – Construção e Ampliação de Micro Sistemas de Abastecimento de água na Zona Urbana	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	330.000,00	Divs.
17.511.0005 – Construção e Ampliação de Micro Sistemas de Abastecimento de água na Zona Rural	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	330.000,00	Divs.
25.752.0005 – Ampliação da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	330.000,00	3 km
25.752.0005 – Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	330.000,00	2 km
25.752.0005 – Ampliação de Rede de Energia Elétrica Rural	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	330.000,00	2 km
26.451.0005 – Ampliação do Sistema de Sinalização Vertical e Horizontal de Vias Urbanas	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	330.000,00	Divs.
26.451.0005 – Construção de Muro de Arrimo e de Contenção	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	4.400.000,00	800m
26.451.0005 – Continuação da Construção do Muro de Arrimo da Orla de Ajaruteua	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	5.500.000,00	Cont.
26.782.0005 – Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais, Pontes, Pontilhões e Bueiros	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	1.650.000,00	45 km
26.782.0005 – Construção de Infraestrutura de Igarapés e Canalização de Córregos	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	220.000,00	Divs.
15.122.0005 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	220.000,00	Divs.
26.782.0005 – Aquisição de Maquinas Pesadas (Patrulha Mecanizada)	Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural	660.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	50.805.200,00	



PESSOAL APÓIO – CUSTEADO C/PARTE DOS 40%:		FUNDEB	ESTIMADO:	
12.361.0002 – Gestão do Ens. Fundamental – FUNDEB 40%/Contratados.	FUNDEB		1.865.833,00	Divs.
12.361.0002 – Gestão do Ens. Fundamental – FUNDEB 40%/Efetivos.	FUNDEB		4.685.391,00	Divs.
12.365.0002 – Gestão da Educ. Infantil/Creches – FUNDEB 40%/Contratados.	FUNDEB		202.418,00	Divs.
12.365.0002 – Gestão da Educ. Infantil/Creches – FUNDEB 40%/Efetivos.	FUNDEB		297.489,00	Divs.
12.365.0002 – Gestão da Educ. Infantil/Pré-escolar – FUNDEB 40%/Contratados.	FUNDEB		721.012,00	Divs.
12.365.0002 – Gestão da Educ. Infantil/Pré-escolar – FUNDEB 40%/Efetivos.	FUNDEB		1.889.153,00	Divs.
12.366.0002 – Gestão da Educ. de Jovens e Adultos – FUNDEB 40%	FUNDEB		349.906,00	Dics.
12.367.0002 – Gestão da Educ. Especial – FUNDEB - 40%	FUNDEB		276.622,00	Divs.
TOTAL PESSOAL DE APÓIO – 40%	FUNDEB – 40% ok		10.287.824,00	13,13%
OUTRAS DE DESPESAS DE CUSTEIO – 40%:			ESTIMADO:	
12.361.0002 – Gestão de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	FUNDEB		212.000,00	Divs.
12.126.0002 – Gestão de Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - TI	FUNDEB		26.500,00	Divs.
12.365.0002 – Gestão de Outras Atividades de Apoio da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 40%	FUNDEB		12.720,00	Divs.
12.365.0002 – Gestão de Outras Atividades de Apoio da Educação Infantil – Pré-escolar – FUNDEB 40%	FUNDEB		15.900,00	Divs.
12.361.0002 – Capacitação de Docentes/FUNDEB – 40%	FUNDEB		190.800,00	Divs.
12.361.0002 – Manut. do Transporte Escolar – FUNDEB. 40%	FUNDEB		720.800,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP – 40%	FUNDEB		97.732,00	PASEP
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO INVESTIMENTOS – 40%:	FUNDEB – 40% ok		1.276.452,00	1,63%
			ESTIMADO:	
12.361.0002 – Reforma de Unidades Escolares – FUNDEB 40%	FUNDEB		551.200,00	Divs.
12.361.0002 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares – FUNDEB 40%	FUNDEB		1.505.200,00	Divs.
12.365.0002 – Reforma de Escolas – Pré-escola e Creches – FUNDEB 40%	FUNDEB		265.000,00	Divs.
12.365.0002 – Construção e Ampliação de Escolas – Pré-escola e Creches – FUNDEB 40%	FUNDEB		318.000,00	Divs.
12.361.0002 – Construção de Quadras de Esportes em áreas de Escolas Municipais – FUNDEB 40%	FUNDEB		424.000,00	Divs.
12.361.0002 – Aquisição de Transporte Escolar – FUNDEB 40%	FUNDEB		318.000,00	Divs.
12.361.0002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	FUNDEB		180.200,00	Divs.
12.361.0002 – Aquisição de Imóveis para ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	FUNDEB		95.400,00	Divs.
12.361.0002 – Implantação de Abastecimento de Água em Escola do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	FUNDEB		42.400,00	Divs.
12.365.0002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas da Educação Infantil – FUNDEB 40%	FUNDEB		31.800,00	Divs.
12.365.0002 – Aquisição de Imóveis para ampliação da Rede Física da Educação Infantil – FUNDEB 40%	FUNDEB		21.200,00	Divs.
12.365.0002 – Implantação de Abastecimento de Água em Escolas da Educação Infantil – FUNDEB 40%	FUNDEB		10.600,00	
12.361.0002 – Climatização de Escolas – FUNDEB 40%	FUNDEB		260.230,00	Divs.
12.361.0002 – Implantação de Biblioteca nas Escolas – FUNDEB - 40%	FUNDEB		68.900,00	Divs.
TOTAL DE INVESTIMENTOS	FUNDEB – 40% ok		4.092.130,00	5,22%
	RESUMO/DESPESAS:			
	CORRENTE:		Em R\$	Em %
	MAGISTÉRIO 60%		62.692.528,00	80,02%
	PESSOAL/APÓIO 40%		10.287.824,00	13,13%
	OUTS./DSP. CORRENTE 40%		1.276.452,00	1,63%
	TOTAL DESPESA CORRENTE – 40%		74.256.804,00	94,78%
	TOTAL DESPESA DE CAPITAL – 40%		4.092.130,00	5,22%
	Total p/o Exercício		78.348.934,00	100%

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ.

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo**UNIDADE RESPONSÁVEL:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROGRAMA:** 0010 – Promoção Social;**PROGRAMA:** 0000 – Manutenção dos Encargos Sociais.

OBJETIVO: Através de políticas públicas de atendimento social assegurar-se-á condições estruturais e técnicas para aprimoramento e manutenção dos programas sociais, bem como, total atenção às demandas de auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio financeiro as pessoas carentes de recursos. Procurar através cursos de geração de trabalho e renda, a inserção social das pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e também apoiar as ações da iniciativa privada e entidades sócias assistenciais.

META: Ampliar as ações sociais através de um planejamento que tenha como resultado final, o alcance de seus objetivos, servir as diversas camadas da sociedade civil, em especial, pessoas que se encontram na faixa de vulnerabilidade social e situação de risco, isto, de forma transparente e eficiente.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
08.244.0010 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.	F.M.A.S. 2.107	2.608.236,00	Divs.
08.126.0010 – Manutenção de Serviços da Tecnologia de Informação e Comunicação – TI.	F.M.A.S. 2.097	36.000,00	Divs.
08.241.0010 – Manutenção do Programa de Apoio ao Idoso – PBV II	F.M.A.S. 2.098	85.012,00	Divs.
08.242.0010 – Manutenção de Benefícios Eventuais	F.M.A.S. 2.099	10.812,00	Divs.
08.243.0010 – Manutenção do Programa Criança Feliz (Porg. Primeira Infância).	F.M.A.S. 2.100	409.851,00	Divs.
08.243.0010 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.	F.M.A.S. 2.101	122.324,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção do Piso Fixo de Alta Complexidade II, População de Rua – Serviços de Acolhimento para Adultos e Familiares - PFAC.	F.M.A.S. 2.102	116.600,00	Divs.
08.243.0010 – Manutenção do Piso Fixo de Alta Complexidade – PFAC I – Crianças/Adolescentes.	F.M.A.S. 2.103	254.612,00	Divs.
08.243.0010 – Manutenção da Casa de Passagem	F.M.A.S. 2.104	84.800,00	Divs.
08.243.0010 – Gestão do Centro População de Rua - PSEMC	F.M.A.S. 2.105	95.400,00	Divs.
08.243.0010 – Manut. do Prog. de Combate a Exploração Sexual – PSEMC	F.M.A.S. 2.106	72.292,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV/PBV.	F.M.A.S. 2.108	1.357.436,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção da Lancha de Assistência Social – LAS/PBV.	F.M.A.S. 2.109	86.000,00	01 Und.
08.244.0010 – Manutenção do Piso Básico Fixo – PBF.	F.M.A.S. 2.110	451.942,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS.	F.M.A.S. 2.111	116.346,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD/BF.	F.M.A.S. 2.112	911.600,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade – PPMC/PAEFI/PSEMC.	F.M.A.S. 2.113	242.740,00	Divs.
08.244.0010 – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (IV) – PSEMC	F.M.A.S. 2.114	254.612,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade, Abordagem Social – SEAS/PSEMC.	F.M.A.S. 2.115	79.500,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção de Outros Programas de Assistência Social – SUAS.	F.M.A.S. 2.116	116.600,00	Divs.
08.243.0010 – Manutenção do CREAS	F.M.A.S. 2.117	104.622,00	Divs.
08.244.0010 – Atenção Integral à Família – CRAS/PSB	F.M.A.S. 2.118	365.704,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua	F.M.A.S. 2.119	45.792,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção dos Programas e Benefícios			

de Transferência de Renda – IGDM/PBF	F.M.A.S. 2.120	116.600,00	Divs.
08.244.0010 – Manut. do Bolsa Família – CADÚNICO	F.M.A.S. 2.121	129.320,00	Divs.
08.244.0010 – Manut. do Prog. PROJOVEM Adolescente – PBVI	F.M.A.S. 2.122	136.952,00	Divs.
08.244.0010 – Manut. do Prog. Prestação Continuada – BPC/na Escola	F.M.A.S. 2.123	7.632,00	Divs.
08.244.0010 – Manutenção de Parcerias com Instituições sem fins lucrativos	F.M.A.S. 2.124	21.412,00	Divs.
08.334.0010 – Manutenção do Prog. PROJOVEM Trabalhador	F.M.A.S. 2.125	15.000,00	Divs.
11.334.0010 – Manutenção e Incentivo a Formação e Capacitação para o Mercado de Trabalho	F.M.A.S. 2.126	13.144,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	F.M.A.S. 2.127	65.847,00	PASEP
08.122.0010 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	F.M.A.S.	160.000,00	Divs.
08.241.0010 – Construção do Centro de Atendimento ao Idoso	F.M.A.S.	220.000,00	01 Und.
08.243.0010 – Construção do Prédio para o CREAS	F.M.A.S.	440.000,00	01 Und.
08.243.0010 – Reforma do Centro de Atendimento a Criança e o Adolescente	F.M.A.S.	110.000,00	01 Und.
08.244.0010 – Construção do Prédio para o CRAS	F.M.A.S.	440.000,00	01 Und.
	Total p/o Exercício	9.904.740,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RETRIBUTOS 2022

EXERCÍCIO FINANCEIRO

2022

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022

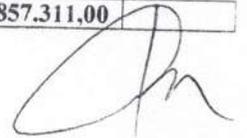
ANEXO I

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PARÁ
 PODER EXECUTIVO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
 ANEXO I

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo
UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 0003 – Manutenção da Gestão;
PROGRAMA: 0008 – Atenção Básica à Saúde;
PROGRAMA: 0009 – Média e Alta Complexidade da Saúde;
PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Sociais.
OBJETIVO: Manter e ampliar as ações e serviços de saúde pública, principalmente, no campo da prevenção, dando prioridade as campanhas de vacinações em massa e gratuita, atenção à proteção sanitária, o controle do meio ambiente e da contaminação, a promoção e a restauração sanitária, através de campanhas educativas. Elevar o nível de qualidade do atendimento do Programa de Atenção a Saúde da Família, considerado pelo Ministério da Saúde o primeiro nível de atenção no Sistema Único de Saúde (SUS) e é considerada uma estratégia primordial para a organização e o fortalecimento da atenção básica. Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes. Levar aos locais mais longínquos o atendimento a população através dos Programas: PAC – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN – Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básicas de Vigilância Sanitária, AVEA – Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde Bucal. Estimular o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e controle de doenças. Revitalizar a rede física, inclusive, a construção de novos postos e unidades básicas de saúde, objetivando maior oferta e melhoria na qualidade no atendimento aos munícipes. Ampliar e valorizar as equipes de Saúde da Família (ESF) visando contemplar as comunidades ainda descobertas desses profissionais, pois, são estes que estabelecem vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a corresponsabilidade dos profissionais com os usuários e a comunidade. Além disso, essas equipes têm como estratégia de trabalho: conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, por meio de cadastramento e diagnóstico de suas características sociais, demográficas e epidemiológicas; identificar os principais problemas de saúde e situações de risco às quais a população que elas atende está exposta; e prestar assistência integral, organizando o fluxo de encaminhamento para os demais níveis de atendimento, quando se fizer necessário. **Desenvolver ações que visem a Inclusão Social de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com efetiva participação dos técnicos das áreas de saúde, assistência social e educação conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.**
META: Dar continuidade e com mais eficiência nas ações e serviços de saúde pública e que possam chegar a todas as camadas sociais, principalmente, no campo da prevenção.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
10.301.0003 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde	F.M.S.	8.344.610,00	Divs.
10.126.0003 – Gestão dos Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – TI	F.M.S.	62.400,00	Divs.
10.271.0008 – Contribuição Patronal para o INSS – R.P.	F.M.S.	997.935,00	INSS
10.271.0008 – Contribuição Patronal para o INSS - PAB	F.M.S.	231.223,00	INSS
10.301.0008 – Gestão do Programa Saúde na Escola	F.M.S.	95.888,00	Divs.
10.301.0008 – Gestão do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO	F.M.S.	5.450.043,00	Divs.
10.301.0008 – Gestão do Programa de Agentes Comunitário de Saúde – PACS	F.M.S.	7.260.136,00	Divs.
10.301.0008 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF.	F.M.S.	5.034.390,00	Divs.
10.301.0008 – Gestão do Programa Assistência Farmacêutica – FB	F.M.S.	2.070.536,00	Divs.
10.301.0008 – Gestão do Programa Saúde Bucal – SB	F.M.S.	1.019.200,00	Divs.
10.301.0008 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	F.M.S.	1.094.541,00	Divs.
10.301.0008 – Manut. das Demais Ações/Prog. de Saúde	F.M.S.	54.600,00	Divs.
10.302.0008 – Manut. do Centro de Apoio Psicossocial	F.M.S.	333.320,00	Divs.
10.302.0009 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/MAC	F.M.S.	1.906.590,00	01 Und.
10.302.0009 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial/MAC	F.M.S.	5.304.426,00	Divs.

10.302.0009 – Gestão do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD	F.M.S.	275.600,00	Divs.
10.302.0009 – Manutenção do SAMU/MAC	F.M.S.	301.808,00	SAMU
10.304.0008 – Gestão do Programa Vigilância Sanitária em Saúde – VISA/PVS	F.M.S.	926.016,00	Divs.
10.305.0008 – Apoio as Campanhas de Vacinação	F.M.S.	84.344,00	Divs.
10.305.0008 – Gestão do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - TFVS	F.M.S.	2.546.099,00	Divs.
10.306.0008 – Gestão do Programa de Combate às Carências Nutricionais	F.M.S.	127.296,00	Divs.
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o INSS.	F.M.S.	269.350,00	INSS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	F.M.S.	162.656,00	PASEP
10.302.0008 – Gestão da Política de Atenção ao Autismo	F.M.S.	80.000,00	Divs.
10.301.0008 – Aquisição de Equipamentos para UBS	F.M.S.	220.000,00	Divs.
10.301.0008 – Aquisição de Equipamentos para o Programa Saúde Bucal	F.M.S.	93.600,00	Divs.
10.305.0008 – Aquisição de Veículos p/Vig. em Saúde	F.M.S.	180.000,00	02 Und.
10.302.0009 – Aquisição de Ambulância	F.M.S.	120.000,00	02 Und.
10.512.0008 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Urbana	F.M.S.	146.640,00	30 Mód.
10.511.0008 – Implantação de Módulos Sanitário Domiciliar – Zona Rural	F.M.S.	147.264,00	30 Mód.
10.301.0008 – Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde – UBS (Reforma).	F.M.S.	124.800,00	02 Und.
10.301.0008 – Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde – UBS (Ampliação).	F.M.S.	249.600,00	Divs.
10.301.0008 – Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde – UBS (Construção).	F.M.S.	1.664.000,00	02 Unds
10.301.0008 – Construção do CAPS AD III	F.M.S.	1.788.800,00	01 Und.
10.301.0008 – Construção de Academia de Saúde	F.M.S.	2.600.000,00	02 Und.
10.301.0008 – Implantação do NASF	F.M.S.	624.000,00	01 Und.
10.301.0008 – Implantação do Centro de Especialidades Odontológica - CEO	F.M.S.	925.600,00	01 Und.
10.301.0008 – Construção do Centro de Atenção a Saúde da Mulher	F.M.S.	676.000,00	01 Und.
10.512.0008 – Construção de Aterro Sanitário	F.M.S.	2.808.000,00	01 Und.
10.304.0008 – Implantação de Fossas Sépticas c/Banheiros	F.M.S.	1.456.000,00	Divs.
	Total p/o Exercício	57.857.311,00	



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LDO 2021

ANEXO - VII

DETALHAMENTO DA RENÚNCIA

2021 2022 2023

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2021, 2022 E 2023, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.

TOTAL

DETALAMENTO DA COMPENSAÇÃO

2021 2022 2023

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2021, 2022 E 2023, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.



TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

Objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, a manutenção da estrutura administrativa e dos serviços públicos, que estão vinculados à efetivação de receitas e do indispensável controle das despesas, que certamente proverão a realização de investimentos em infraestrutura e todas as áreas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, servindo de parâmetro para o estabelecimento de metas fiscais.

As metas de superávit primário apresentado no presente Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram fixadas com o objetivo de consolidar os resultados pretendidos de estabilidade fiscal do Município. Projetou-se para o exercício de 2021, os objetivos básicos sustentados em uma estabilidade de preços e a confiança na política econômica levada a efeito pelo Governo Federal, de forma a promover um ambiente propício ao investimento e o crescimento econômico-social do Município.

As informações aqui apresentadas servirão de base para a elaboração das metas a serem fixadas na Lei do Orçamento Anual – LOA para o exercício de 2021 e os valores indicativos estimados para os demais anos do nosso mandato, deverão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias, considerando os fatos futuros que alterem as despesas e o comportamento das receitas.

Os quadros apresentados a preços correntes e a preços constantes foram calculados pelo Índice de inflação oficial, média histórica dos últimos três anos e a projeção para o exercício corrente.

A arrecadação própria para os anos seguintes serão estabelecidas após análise do fluxo efetivado neste exercício. As despesas, incluindo os investimentos, foram projetados de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal compatível com as finanças municipais permitindo o pagamento da dívida flutuante municipal e para atender eventuais riscos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PODER EXECUTIVO
ANEXO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1- Metodologia de Cálculo Receita	<p>1.1- A metodologia de cálculo das Receitas foi adotada conforme a técnica de previsão no Art. 12 da LRF.</p> <p>1.2 – No exercício previsto para a LDO 2021 e nos exercícios seguintes a metodologia adotada baseou-se o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços correntes e acrescidos do IGP-M referente a preços correntes</p>
2 - Memória de Cálculo Despesa	<p>2.1- Para chegar aos resultados pretendidos no exercício de 2021 foi adotado o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços constantes a ser acrescido do IGP-M.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PODER EXECUTIVO**

AValiação DAS METAS DO EXERCÍCIO DE 2019

As metas fiscais estimadas para o ANO de 2019 foram assim desenvolvidas:

Observa-se a presença de um Resultado Primário na ordem de R\$ 6.051.017,00, e um Resultado Nominal de R\$6.506.850,73. Vale ressaltar que a Poder Executivo não contraiu débitos mobiliários (bancários) evitando acréscimos a estoque de dívidas públicas municipais.

Com relação às receitas previstas comparadas com as arrecadadas, ficou demonstrado um déficit da ordem de R\$36.729.932,53, a citada situação ocorreu em razão da não efetivação da arrecadação de recursos de convênios previstos, ou seja, tais recursos em que pesem estarem presentes na previsão da receita do orçamento do município, estes são repassados pela conveniência e oportunidade das demais esferas de governo (União e Estado), assim sendo, tais fatores foram os construtores do déficit ocorrido, bem como, acrescentasse a não correção inflacionaria nos repasses constitucionais ocorridos no exercício.

Já no comparativo entre despesa autorizada e despesa executada, fica demonstrado uma economia orçamentaria da ordem de R\$22.872.649,10.

No comparativo entre receita arrecadada e despesa executada, ocorre um déficit da ordem de R\$13.857.283,43, fato originado do déficit de arrecadação anteriormente esclarecido.

No comparativo das despesas com pessoal, vislumbramos que em relação à receita corrente líquida, o Poder Executivo, descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando 65,54% do total da RCL em despesas com pessoal. Tal fato ocorreu em função da frustração da arrecadação no exercício, motivado ainda pelo período de crise econômica por qual passava o país, a título de exemplo a seguir demonstramos o FPM, repassado em 2017, 2018 e 2019, onde fica demonstrado que, se aplicarmos os índices finalficonario oficial IPCA, dos anos de 2017 e 2018, ocorreram repasse ao FPM, inferiores ao valor da inflação acumulada.

Em relação à aplicação mínima dos impostos arrecadados em educação e saúde, conforme estabelece a Constituição Federal, o município cumpriu as obrigatoriedades, aplicando respectivamente, 34,77% (educação) e 16,30% (saúde).

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE
RECEITA
E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARATER CONTINUADO**

Na composição da receita não há previsão de renúncia de receita, com implicação na execução dos programas de governo previstos para o próximo exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PODER EXECUTIVO

Face à necessidade da implantação de novos equipamentos e ampliação da oferta de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados com a saúde, educação, assistência social e infraestrutura estimamos que a expansão das despesas de caráter continuado para 2021 será da ordem de 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) para os exercícios seguintes.

Tal incremento na despesa continuada não afetará as metas fiscais estabelecidas, uma vez que foi levada em conta.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A prudência estabelecida na LDO vem se tornando uma imperiosidade dentre os entes governamentais, e, constitui-se um dos ditames legais contidos no Parágrafo 3º, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

Mesmo com os mecanismos introduzidos para o ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter consequências nas decisões futuras de política fiscal, devendo ser analisada cuidadosamente.

Esses passivos contingentes quando ocorrem podem acarretar danos à administração pública, cujos riscos se manifestam de duas formas:

- a) Riscos orçamentários: são aqueles que se referem à contração das receitas e aumento das despesas, que podem criar situações dramáticas, atingindo o nível de atividade econômica do Município, a taxa de inflação, a taxa de juros, etc.
- b) Riscos da Dívida: estes quase sempre estão relacionados a situações extremas à administração municipal e podem desencadear aumentos nos estoques da dívida pública municipal com fortes reflexos na variação de taxa de juros, julgamentos dos processos jurídicos e outros.

Assim, observa-se que os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados de riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 9º prevê que, "se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, baixarão medidas de limitação de empenho e movimentação financeira". Este mecanismo permite que os desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PODER EXECUTIVO

e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias e de transferências constitucionais depende do nível da atividade econômica. Os impostos sobre a produção, o faturamento, ou a renda, são bons exemplos. De modo geral, essas receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica.

Parte substancial dos riscos fiscais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública é o passivo contingente, derivado em sua maioria de ações judiciais. É importante ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, mas apenas aponta os passivos que, se reconhecidos, teriam maior impacto sobre a política fiscal. Cumpre lembrar, ainda, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

No que se refere às ações de natureza trabalhista, não há registros, mas que se ocorrer trará desequilíbrio nas finanças do Município. Cumpre lembrar que passivos desta natureza já com sentença definitiva foram tratados como precatórios. A explicitação dos passivos contingentes neste anexo representa um avanço no sentido de dar maior transparência fiscal. No entanto, é importante ressaltar que as ações aqui citadas representam apenas passivos contingentes. Além venha a surgir algum caso mencionado neste anexo, o Município adotará os mecanismos de política fiscal, visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

Foi estabelecido uma Reserva de Contingência, representando até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que poderá ser acionada caso ocorra uma das hipóteses de riscos fiscais.